CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO RN SA
Av. Cap. Mor Gouveia, - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59060-400
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://ceasa.rn.gov.br

CONTRATO 17/2024

Processo nº 03110004.000383/2024-76

Unidade Gestora: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - CEASA/RN

Processo Administrativo n.° 03110004.003126/2021-43

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A – CEASA/RN E A GMC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A – CEASA/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.060.899/0001-40, com sede nesta Capital, na Av. Cap. Mor Gouveia, 3005, Lagoa Nova, CEP 59063-400, neste ato representado por seu Diretor Presidente, outrossim, por seu Diretor Financeiro, FLÁVIO MORAIS, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, portador da Cédula de Identidade — ITEP/RN, inscrito no CPF — , e AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade — ITEP/RN, inscrito no CPF sob c

CONTRATADO: GMC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, situada na Rua Francisco Maia Sobrinho de nº 2.002, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP de nº 59.064-380,, com Rua Francisco Maia Sobrinho nº 2002, inscrita no CNPJ sob o nº 23.482.946/0001-37, neste ato representada por seu representante legal, Sr. CARLOS MIRANDA GODEIRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Patu/RN, portador da Carteira Nacional de Habilitação de nº — inscrito no CPF sob c — de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

As partes acima qualificadas, resolvem firmar o presente termo de contrato, com base no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/RN, Lei 13.303 de 30 de Junho de 2016, Lei Complementar Estadual nº 675 de 06 de novembro de 2020, Lei Complementar Federal nº 123 de

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de empresa especializada na terceirização de mão de obra exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência para atender a demanda da CEASA/RN pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito abaixo:

GLOBAL	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL	QTD. DE MESES	PREÇO TOTAL
1	1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 44H SEMANAIS - NOTURNO - 40% INSALUBRIDADE (03H ÀS 11H).	Unidade	3	R\$ 4.802,19	R\$ 14.406,57	12	R\$ 172.878,84
	2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG) - 44H SEMANAIS - DIURNO - SEM INSALUBRIDADE.	Unidade	9	R\$ 3.237,20	R\$ 29.134,80	12	R\$ 349.617,60
	3	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG) - 44H SEMANAIS - DIURNO - 40% DE INSALUBRIDADE.	Unidade	8	R\$ 4.545,10	R\$ 36.360,80	12	R\$ 436.329,60
	4	SUPERVISOR DE ASG - 44H SEMANAIS - DIURNO.	Unidade	1	R\$ 4.312,24	R\$ 4.312,24	12	R\$ 51.746,88
2	1	CONTÍNUO - 44H SEMANAIS - DIURNO	Unidade	3	R\$ 3.003,74	R\$ 9.011,22	12	R\$ 108.134,64
3	1	RECEPCIONISTA - 44H SEMANAIS - DIURNO.	Unidade	2	R\$ 3.345,51	R\$ 6.691,02	12	R\$ 80.292,24
4	1	COPEIRO (A) - 44H SEMANAIS - DIURNO.	Unidade	1	R\$ 3.421,07	R\$ 3.421,07	12	R\$ 41.052,84
5	1	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO - 44H SEMANAIS - DIURNO.	Unidade	1	R\$ 3.003,97	R\$ 3.003,97	12	R\$ 36.047,64

2. DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

14 de dezembro de 2006 e legislação correlata, conforme cláusulas a seguir:

2.1. Este contrato guarda conformidade com o Edital da Licitação Pregão Eletrônico nº 002/2023, oriundo do Processo nº 03110004.003126/2021-43, vinculando-se, ainda, à Proposta da CONTRATADA que, independente de transcrição, integram este instrumento.

3. DOS UNIFORMES

- 3.1. O fardamento a ser fornecido pela CONTRATADA a seus empregados deverá ser condizente com a atividade a ser desempenhada na CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes;
- 3.1.1. 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo do fardamento a cada 06 (seis) meses, independente do estado em que se encontrem, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
- 3.1.1.1. No caso de empregada gestante, o fardamento deverá ser apropriado para a situação, substituindo-o sempre que estiver inadequado ao uso.
- 3.1.2. Todos os uniformes deverão ser entregues para aprovação pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a assinatura do contrato. Caso seja motivadamente recusado, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para proceder à devida adequação;
- 3.1.3. O fornecimento dos uniformes deverá ser sempre efetuado, na presença do Fiscal do Contrato, devendo a CONTRATADA emitir comprovante de recebimento, em 02 (duas) vias, devendo ser 01 (uma) via para o empregado e 01 (uma) para a CONTRATADA, devendo ser fornecida cópia dos recibos à CONTRANTE;

- 3.1.4. É de total responsabilidade da CONTRATADA manter empregados uniformizados, identificando-os através de crachás com fotografia recente:
- DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)
- 4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar para cada empregado, sem nenhum ônus para este, sempre que necessário, em quantidade suficiente, os EPI's, além de instruí-lo, treiná-lo, e incentivá-lo quanto ao uso adequado e fiscalizar o uso, além de repor imediatamente o que estiver danificado;
- 4.2. Os EPI's devem ser de acordo com a quantidade e qualidade previstas nas **Normas Reguladoras nº 6 e 18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)**, legislação aplicável a cada categoria profissional, bem como todos aqueles exigíveis por força de Convenção/Acordo/Dissídio Coletivo;
- 4.3. O fornecimento dos equipamentos deverá ser sempre efetuado, na presença do Fiscal do Contrato, devendo a CONTRATADA emitir comprovante de recebimento, em 02 (duas) vias, devendo ser 01 (uma) via para o empregado e 01 (uma) para a CONTRATADA, devendo ser fornecida cópia dos recibos à CONTRANTE;
- 5. DAS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO
- 5.1. Para a prestação dos serviços objeto do Contrato constitui-se em requisito básico, sob os aspectos de segurança e saúde no trabalho, o respeito às seguintes normas:
- 5.1.1. A CONTRATADA deverá elaborar e implementar, às suas expensas, **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)**, com o objetivo de preservar a saúde e a integridade dos seus trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, em conformidade com a **NR 9 do MTE**;
- 5.1.2. A CONTRATADA deverá elaborar e implementar, às suas expensas, **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO**), com o objetivo de promover e preservar a saúde de seus trabalhadores, em conformidade com a **NR 7 do MTE**;
- 5.1.3. A CONTRATADA deverá providenciar e apresentar, às suas expensas, os **Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)** elaborados por profissionais habilitados, documentando a presença de agentes nocivos nos locais de prestação dos serviços e atestando a existência de situações de periculosidade e de insalubridade para os empregados eventualmente expostos a esses ambientes que justifiquem o pagamento dos respectivos adicionais:
- 5.1.4. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus profissionais e funcionários todos os equipamentos de proteção individual em conformidade com a legislação vigente, de acordo com a cláusula quarta deste termo;
- 5.1.4.1. A CONTRATADA deverá garantir a instrução e o treinamento apropriados dos seus profissionais e funcionários sobre o uso e as limitações dos EPIs, assim como providenciar a sua guarda, conservação e higienização adequadas;
- 5.1.4.2. A CONTRATADA deverá exigir dos seus profissionais e funcionários o respeito às regras de segurança o uso adequado dos EPIs por parte deles, tomando as medidas cabíveis quando desobedecidas as suas regras de utilização, inclusive com o afastamento e substituição do empregado infrator:
- 5.2. A CONTRATADA deverá manter nos locais de prestação dos serviços medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que **ocorram durante e em decorrência da execução dos trabalhos**, nos termos da legislação vigente;
- 5.3. Caberá à CONTRATADA comunicar ao Fiscal do Contrato e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível e por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços;
- 5.4. A CONTRATADA deverá também observar as Normas de Segurança e de Saúde no Trabalho estabelecidas em outros dispositivos legais federais, estaduais e municipais pertinentes, e não constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência do descumprimento de obrigações e recomendações constantes desse conjunto de normas.
- 6. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.
- 7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
- 7.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, tendo início a partir de 19/02/2024 a 18/02/2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que observados os seguintes requisitos:
 - I Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - II Autorização formal da autoridade competente;
 - III Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - IV A administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - V Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - VI Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - VII Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
 - VIII A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 7.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 7.3. Não poderão ser prorrogados os contratos que:
- 7.3.1. Os preços contratados estiverem superiores aos estabelecidos como limites em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços;
- 7.3.2. A contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 7.3.3. É juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado orginalmente. (Item 12, letra C do Anexo IV da IN SEGES/MPDG n. 5/2017).
- 8. DA GARANTIA CONTRATUAL
- 8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 9. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. As atividades de gestão e fiscalização do presente contrato competem ao Fiscal do Contrato e Gestor do Contrato designado pelo Diretor Presidente da CEASA/RN, através de Portaria, sendo este o responsável por tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas avençadas neste termo:
- 0.1.1. O fiscal do contrato é responsável por tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do pactuado no presente contrato;
- 9.1.2. São de competência do fiscal do contrato, dentre outras:
- 9.1.2.1. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
- 9.1.2.2. Atestar a plena execução do objeto contratado.
- 9.1.2.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal contratual, deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
- 9.1.2.4. A fiscalização de que trata estas cláusulas não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores ou fiscais;
- 9.1.2.5. O pagamento será devidamente efetuado após o "atesto" pelo Fiscal do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente executados;
- 9.1.3. Para acompanhar a execução do contrato, a CONTRATADA deverá designar e indicar representante legal ou preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;
- 9.1.3.1. Caso a CONTRATADA decida efetuar a substituição do preposto, deverá notificar a decisão formal e previamente à CEASA/RN, em prazo não inferior a 15 (guinze) dias, salvo em casos excepcionais, bem como comprovar a devida gualificação do substituto;
- 9.1.3.2. Não será admitida, **sob nenhuma hipótese**, o acúmulo da função de preposto por um dos profissionais alocados na prestação dos serviços para o atendimento **imediato** das solicitação com a responsabilidade pelo pleno gerenciamento e execução dos serviços, pela distribuição das tarefas entre as equipes, devendo este desempenhar as seguintes funções:
 - I Viabilizar, exigir e fiscalizar o bom desempenho dos serviços contratados;
 - II Especificar e apresentar ao responsável indicado pela CEASA/RN as escalas de serviços de cada empregado, observadas as disposições insertas neste documento;
 - III Cobrar e comprovar a assiduidade e pontualidade dos empregados, cientificando previamente ao responsável qualquer alteração de horário;
 - IV Manter, no local de execução dos serviços, todos os equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho das atividades, bem como solicitar e fornecer os equipamentos e fardamentos cuja responsabilidade seja da CONTRATADA;
 - V Providenciar a correção de falhas registradas pelo responsável do CONTRATANTE;
 - VI Analisar periodicamente a qualidade e o estado de conservação dos materiais e equipamentos colocados à disposição da CONTRATANTE, inclusive propondo a devida substituição junto à CONTRATADA;
 - VII Adotar as providências necessárias e suficientes a regular prestação dos serviços;
 - VIII Apresentar e exigir de seus empregados o cumprimento de todas as normas internas de segurança ou comportamentais eventualmente existentes;
 - IX Realizar reuniões bimestrais de orientação dos empregados;
 - X Reunir e fornecer toda e qualquer documentação necessária e suficiente à garantia da comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, à medida da solicitação da Fiscalização;
 - XI Realizar outras atribuições inerentes à função de preposto, tendo em vista a eficiência e efetividade na prestação dos serviços ora contratados;
 - XII As atribuições do Preposto não representam cargo, mas simples função administrativa da empresa, de maneira que o custo de tal profissional deverá ser considerado como "despesas operacionais/administrativas";
 - XIII A CONTRATADA instruirá o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato, inclusive, quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
 - XIV O preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- 9.1.4. A indicação do Preposto deverá ser apresentada no ato de assinatura do contrato, no qual deverá ser apresentada concomitantemente com os documentos oficiais de identificação com foto do Representante Legal, bem como do Preposto ora indicado, de acordo com o modelo (Anexo III);

10. DO VALOR DO CONTRATO

- 10.1. O valor total do contrato é de R\$1.276.100,28 (um milhão duzentos e setenta e seis mil e cem reais e vinte e oito centavos), sendo o valor de R\$1.105.953,58 (um milhão cento e cinco mil novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos) para o exercício 2024 e o valor de R\$170.146,70 (cento e setenta mil cento e quarenta e seis reais e setenta centavos) para o exercício 2025.
- 10.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. O recursos orçamentários para cobrir a execução da presente despesa correrão à conta da classificação: 17205.20.122.0100.2205.220501.339037.0250.

12. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

- 12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias para as obrigações de baixo valor, conforme determina o art. 12 da Resolução 32/2016-TCE/RN e suas alterações, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 12.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Cópia das Folhas de Ponto dos funcionários prestadores de serviço;
- b) Cópia do Contracheque dos prestadores de serviços do contrato;
- c) Comprovante de pagamento vale alimentação e vale transporte;
- d) Comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- e) Cópia do comprovante de pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada, no qual deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013 SLTI-MPOG)
- f) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;
- g) Certificado de Regularidade de Situação CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- j) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da CONTRATADA.
- k) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;
- 12.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a CEASA/RN atestar a execução do objeto do contrato (conforme item 12.2 da Resolução 32/2016 do TCE/RN);
- 12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CEASA/RN (conforme item 12.4 da Resolução 32/2016 do TCE/RN);
- 12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 12.5.1. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CEASA/RN;
- 12.5.1.1. Previamente à emissão de cada pagamento, a CEASA/RN deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 12.5.1.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CEASA/RN deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 12.5.1.3. Persistindo a irregularidade, a CEASA/RN deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 12.5.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação;
 - I Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CFASA/RN.
 - II Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a seguridade social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços
- 12.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASA/RN, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.7. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

13. DA CONTA VINCULADA

- 13.1. Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 13.2. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria CONTRATADA (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

- 13.3. A CONTRATADA deve Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas na legislação vigente;
- 13.3.1. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização da CEASA/RN, na forma prevista na legislação vigente, e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações, conforme determina o item 2, do Anexo XII da Instrução Normativa n° 05/2017 MPDG:
- 13.3.1.1. 13º (décimo terceiro) salário;
- 13.3.1.2. Férias e um terço constitucional de férias;
- 13.3.1.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- 13.3.1.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 02/2008).
- 13.3.2. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN 05/2017;
- 13.3.3. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços;
- 13.3.4. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados;
- 13.3.5. A empresa CONTRATADA poderá solicitar a CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato;
- 13.3.5.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela CONTRATANTE, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;
- 13.3.5.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;
- 13.3.6. A empresa deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;
- 13.3.7. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;
- 14. DA RESCISÃO CONTRATUAL
- 14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 14.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 14.2.1. Descumprimento de obrigações contratuais;
- 14.2.2. A alteração da pessoa do contratado, mediante:
 - a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CEASA/RN, observado o RILC-CEASA;
 - b) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CEASA/RN;
- 14.2.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- 14.2.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 14.2.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 14.2.6. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- 14.2.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- 14.2.8. Razões de interesse da CEASA/RN, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 14.2.9. O atraso nos pagamentos devidos pela CEASA/RN decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 14.2.10. A não liberação, por parte da CEASA/RN, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 14.2.11. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 14.2.12. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 14.2.13. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 14.2.14. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 14.2.15. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;

14.3. As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

- I corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do contrato;
- II fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
- III colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
- IV coercitiva: causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

14.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

- 14.5. A rescisão do contrato poderá ser:
 - I por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
 - II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEASA/RN:
 - III judicial, nos termos da legislação.
- 14.5.1. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 14.5.2. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o subitem anterior será de 90 (noventa) dias.
- 14.5.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CEASA/RN, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
 - I devolução da garantia;
 - II pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - III pagamento do custo da desmobilização.
- 14.5.4. A rescisão por ato unilateral da CEASA/RN acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste RILC: I. assunção imediata do objeto contratado, pela CEASA/RN, no estado e local em que se encontrar; II. execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CEASA/RN; III. na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CEASA/RN.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 15.1. Os contratos regidos por este RILC poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar. (art. 80 do RILC-CEASA)
- 15.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 15.1.2. quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- 15.1.3. quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- 15.1.4. quando necessária à modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 15.1.5. quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 15.1.6. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
 - I O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato:
 - II Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os CEASA/RNs.
 - III No caso de supressão serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela CEASA/RN pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados;
 - IV A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
 - V Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a CEASA/RN deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;
 - VI A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento;
 - VII É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

16. **DO REPACTUAÇÃO**

- 16.1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir;
- 16.1.1. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier ao correr durante a vigência do contrato, é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta:
- 16.1.2. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 16.2. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:
 - I da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais equipamentos necessários à execução do serviço; ou
 - II da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 16.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;
- 16.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;
- 16.4.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.
- 16.4.2. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
- 16.4.2.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 16.4.2.2. as particularidades do contrato em vigência;
- 16.4.2.3. a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- 16.4.2.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- 16.4.2.5. a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
 - I A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
 - II As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;
 - III O prazo referido no § 3º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;
 - IV O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada;
 - V As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 17.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecido neste termo, fornecendo todos os materiais, equipamentos de proteção individual em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação supramencionada;
- 17.3. A empresa CONTRATADA deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
- 17.3.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 17.3.2. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- 17.3.3. Comprovante de Escolaridade;
- 17.3.4. Exames médicos (de saúde física) admissionais dos empregados da contratada que prestarão os servicos;
- 17.3.5. Apresentar certidão de não existência de antecedentes criminais registrados em nome dos empregados alocados na prestação dos serviços;
 - I- Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 17.4. Manter o empregado nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;
- 17.4.1. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- 17.4.2. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 17.4.3. A CONTRATADA deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;
- 17.4.4. É dever da CONTRATADA a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o

serviço;

- 17.4.5. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho:
- 17.4.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da CEASA/RN, nos termos do artigo 7° do Decreto Federal n° 7.203, de 2010;
- 17.4.7. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 17.4.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
- 17.4.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendi- mento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 17.4.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 17.4.11. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas:
- 17.4.12. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 17.4.13. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 17.4.14. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante.
- 17.4.15. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
 - a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 - b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
 - d) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
 - e) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- 17.4.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar, caso exigido no presente termo de referência, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 17.4.17. Substituir de forma IMEDIATA, em caso de eventual ausência, tais como, férias e licenças, e imediatamente no caso de falta o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato e apresentar a documentação solicitada para cada novo funcionário, mesmo que este seja para cobrir folgas/férias/licenças do funcionário permanente;
- 17.4.18. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 17.4.19. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 17.4.20. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 17.4.21. Viabilizar o acesso de seus empregados via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 17.4.22. A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços:
 - a) A emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
 - b) O acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciários foram recolhidas;
- 17.4.23. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- 17.4.24. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- 17.4.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 17.4.26. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.
- 17.4.27. Para a realização do objeto da licitação, a CONTRATADA deverá entregar declaração de que instalará escritório na região metropolitana de Natal, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- 17.4.27.1. A declaração deverá também indicar um preposto da contratada para acompanhamento da execução do contrato;
- 17.4.27.2. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 17.4.27.3. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 17.4.27.4. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;

- 17.4.27.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 17.4.27.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.4.27.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 17.4.27.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste termo de referência;
- 17.4.27.9. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente termo de referência.

17.5. OBRIGAÇÕES DA CEASA/RN:

- 17.5.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da regularidade fiscal (certidões negativas) e cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias de acordo com o prazo e as condições estabelecidas neste termo, estando devidamente atestada pelo servidor ou comissão competente e vistado por setor competente da CONTRATANTE;
- 17.5.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços previsto no contrato por servidores ou comissão designados especialmente para esse fim, na forma prevista na legislação em vigor, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e glosas que se fizerem necessárias, exigindo fiel e total cumprimento do contrato;
- 17.5.3. Indicar o local onde os serviços serão executados;
- 17.5.4. Fornecer todas as informações necessárias à prestação dos serviços;
- 17.5.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, inclusive prestando informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 17.5.6. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste termo de referência;
- 17.5.7. Indicar o responsável pela fiscalização do contrato;
- 17.5.8. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 17.5.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 17.5.10. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste termo;
- 17.5.11. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 17.5.12. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade competente da CEASA/RN e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 17.5.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008 ou Anexo XI, item 6, Instrução Normativa nº 05/2017 MPDG.
- 17.5.13.1. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - I Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados:
 - II Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;
 - III Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi CONTRATADO; e
 - IV Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais da CEASA/RN, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 18.1. Comete infração administrativa nos termos do RILC-CEASA, a CONTRATADA que:
 - a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo; ou
 - e) cometer fraude fiscal.
- 18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 18.3. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 18.4. Multa de:
 - a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida:
 - d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

- f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si
- g) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 18.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste contrato;
- 18.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO						
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05					
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04					
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03					
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02					
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03					
Para os itens a seguir, deixar de:							
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01					
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02					
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01					
9	Cumprir quaisquer dos itens deste contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03					
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no referência/contrato.	01					
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01					

- 18.9. Também ficam sujeitas às penalidades previstas no RILC-CEASA, as empresas ou profissionais que:
- 18.9.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.9.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.9.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 18.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no RILC-CEASA, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 18.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;
- 18.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 18.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 18.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 18.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR;
- 18.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- 18.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;
- 18.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19. DOS CASOS OMISSOS
- 19.1. Os casos omissos serão dirimidos pela CONTRATANTE com observância dos Regimentos da CEASA/RN, e da legislação vigente, em especial, a Lei 13.303/2016.
- 20. DA PUBLICAÇÃO
- 20.1. A publicação resumida deste instrumento contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente de sua assinatura.
- 21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 16 de fevereiro de 2024.

Pela Contratante:

AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO

Diretor Presidente

AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO

Diretor Financeiro

Pela Contratada:

CARLOS MIRANDA GODEIRO

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por CARLOS MIRANDA GODEIRO, Usuário Externo, em 16/02/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO - Matr. 2411660, Diretor Presidente em Substituição Legal**, em 16/02/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do <u>Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018</u>.



Documento assinado eletronicamente por EDUARDO GOMES DA COSTA, Diretor Financeiro em Substituição Legal, em 16/02/2024, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do <u>Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018</u>.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO MORAIS**, **Diretor Presidente**, em 19/02/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do <u>Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 24850075 e o código CRC 31AE4F9D.

Referência: Processo nº 03110004.000383/2024-76

SEI nº 24850075

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15609

Poder Executivo

Natal, 20 de fevereiro de 2024

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE - CEASA EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO - 17/2024

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE - CEASA/RN, órgão vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca – SAPE, torna pública a realização do Contrato abaixo descrito:

Processo Administrativo N°: 03110004.000383/2024-76

Contrato Nº: 17/2024 - CEASA/RN

Contratada: GMC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ nº 23.482.946/0001-37, situada na Rua Francisco Maia Sobrinho de nº 2.002, Lagoa Nova CEP: 59.064-380 Natal/RN.

Objeto: Empresa especializada na terceirização de mão de obra exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência para atender a demanda da CEASA/RN.

Valor Global: R\$1.276.100,28 (um milhão duzentos e setenta e seis mil e cem reais e vinte e oito centavos)

Recursos Orçamentários: Para cobrir a execução da presente despesa correrão à conta da classificação: 17205.20.122.0100.2205.220501.339037.0250.

Local e Data: Natal/RN, 16 de fevereiro de 2024.

Fundamento Legal: Contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 30, II, alínea "e", da Lei Federal nº 13.303/2016 Regimentos da CEASA/RN.

Assinaturas: Pela CEASA/RN: AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO- Diretor Presidente em substituição e EDUARDO GOMES DA COSTA- Diretor Financeiro em substituição.

Pela Contratada: CARLOS MIRANDA GODEIRO- Representante legal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15609

Poder Executivo

Natal, 20 de fevereiro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=TUNZ97ASGU-TDTPIDI394-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação: TUNZ97ASGU-TDTPIDI394-P2TH9ZW2VI





SIAI - ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RN S/A

NÚMERO DO RECIBO:

PROCESSO DE DESPESA: 03110004.000383/2024/2024

176816

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 17/2024 Número do Recibo do Anexo 38: 342632

Período de Vigência do Contrato: 19/02/2024 à 18/02/2025

Data da Assinatura: 16/02/2024

Data da Publicação: 20/02/2024

Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)

Prazo Máximo para o Pagamento: 30 dia(s)

Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 1276100,28

INFORMAÇÕES SOBRE ITEM/LOTE DA LICITAÇÃO PUBLICA ASSOCIADA AO CONTRATO:

01 - Auxiliar de Serviços Gerais (Auxiliar

de Serviços Gerais - 44h semanais -

noturno - 40% insalubridade (03h às 11h).

Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) - 44h

semanais - diurno - Sem insalubridade;

Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) - 44h

semanais - diurno - 40% de insalubridade

Supervisor de ASG - 44h semanais -

diurno) - R\$: 1847526,04

02 - Contínuo - 44h semanais - diurno. -

R\$: 323951,52

03 - Recepcionista - 44h semanais - diurno

- R\$: 114289,76

04 - Copeiro (a) - 44h semanais - diurno -

R\$: 52246,16

05 - Auxiliar de Manutenção - 44h

semanais - diurno - R\$: 159804,48

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: GMC SERVICOS TERCEIRIZADOS -EIRELLI

CPF/CNPJ: 23.482.946/0001-37

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:



Nome do Arquivo Anexado: SEI_24850075_Contrato_17.pdf

Código Validador do Arquivo: E941FD2B02E6098B09E7B99A78C68D95

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 20/02/2024 10:18:00

Remessa enviada por: SUZIARA ALVARES FERREIRA CAVALCANTE MELO (019.731.224-

13)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Este contrato guarda conformidade com o Edital da Licitação Pregão Eletrônico nº 002/2023, oriundo do Processo nº 03110004.003126/2021-43

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 176816

Data e hora da criação deste Documento: 20/02/2024 10:54:03



PORTARIA-SEI № 11, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designação de Fiscal e Gestor de Contrato

O Diretor Presidente da Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte S/A – CEASA/RN, no uso das atribuições que lhe confere os Estatuto Social da Empresa, e,

CONSIDERANDO, o processo Eletrônico nº 03110004.000383/2024-76; o qual deu origem ao Contrato nº 17/2024(24850075);

RESOLVE:

DESIGNAR, O Sr. **JACKSON COSTA DE OLIVEIRA**, com matrícula 243.223-4, para atuar como **Gestor de Contrato**, o Sr. **DOUGLAS HARYSON BARBOSA DE FARIAS**, com mat. 241.744-8 para atuar como **fiscal titular do contrato** e **JEOSAFÁ SOARES PIMENTEL** com matrícula 243.154-8, para atuar nas ausências e impedimentos do primeiro fiscal designado, atuando como **fiscal substituto**, na execução da prestação dos serviços oriundo do Contrato 17 (24850075), junto a Empresa GMC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.482.946/0001-37, outorgando-lhe, para ambos, as seguintes prerrogativas: acompanhar, fiscalizar, inquirir, analisar processos, observando a formalização processual, ter acesso a todos os documentos nos setores relativos ao contrato; contatar o contratante para esclarecimentos pertinentes à demora da execução dos serviços; procurar a Assessoria Jurídica para notificação do contratante em caso de inadimplência; emitir documentos solicitando ou sugerindo providencias.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica

(Assinatura eletrônica) Flávio Morais Diretor Presidente-CEASA/RN



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO MORAIS**, **Diretor Presidente**, em 22/02/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do <u>Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **24946486** e o código CRC **60315252**.